

# **Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Física do Instituto de Física da UFRJ**

## **I – DAS FINALIDADES**

Art.1º – O Instituto de Física da Universidade Federal do Rio de Janeiro oferece um Programa de Pós-Graduação em Física, constituído de cursos que visam à obtenção dos graus de **Mestre e Doutor em Ciências (Física)**, destinando-se à iniciação e à formação de pesquisadores em Física dentro de padrões de qualidade de aceitação internacional.

§ 1º – O mestrado oferecido pelo programa se enquadra na categoria de mestrado acadêmico, voltado à formação para a pesquisa e ao aprofundamento da formação científica.

## **II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art.2º – O Programa de Pós-Graduação em Física do Instituto de Física da UFRJ é administrado por uma Comissão Deliberativa constituída:

- a) pelo Coordenador do Programa, seu Presidente;
- b) por um membro designado pelo Diretor do Instituto de Física;
- c) por cinco membros e dois suplentes designados pela Congregação do Instituto de Física para um mandato de dois anos;
- d) por dois representantes eleitos dentre e pelos alunos do Programa de Pós-Graduação em Física do Instituto de Física com mandato de um ano.

§ 1º – Os membros da Comissão Deliberativa, com exceção dos alunos, deverão pertencer ao Quadro Principal do Corpo Docente do Programa, conforme definido no art.4.

§ 2º – O Coordenador terá mandato de 2 anos, permitidas duas reconduções.

§ 3º – O Coordenador e seu substituto eventual são eleitos pela Congregação do Instituto de Física com a homologação do CEPG.

Art.3º – A Comissão Deliberativa deverá ser convocada pelo Coordenador para reuniões ordinárias e extraordinárias ou ainda, por requerimento de pelo menos metade de seus membros. As reuniões ordinárias serão mensais.

## **III – DO CORPO DOCENTE**

Art. 4º – A execução das atividades de ensino, pesquisa, orientação, extensão e direção acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Física é de responsabilidade exclusiva de seu Corpo Docente, composto de professores do Instituto de Física, ressalvadas as exceções previstas no Art.10 § 2º da Resolução CEPG 01/06.

§ 1º – Os integrantes do Corpo Docente serão classificados em um dos seguintes Quadros: (1) Quadro Principal, e (2) Quadro de Colaboradores, conforme definições nos parágrafos seguintes e no Art.5.

§ 2º – Todos os integrantes do Corpo Docente do Programa devem possuir título de Doutor e, para os integrantes do Quadro Principal, estar em regime de dedicação exclusiva (DE).

§ 3º – Todos os integrantes do Corpo Docente do Programa deverão estar diretamente engajados em linhas de pesquisa do programa.

§ 4º – Todos os integrantes do Corpo Docente do Programa devem apresentar produção científica relevante, a ser avaliada pela Comissão Deliberativa com base nas publicações em livros e periódicos, premiações e bolsas recebidas, bem como na orientação de teses concluídas.

§ 5º – A composição do Corpo Docente do Programa será atualizada em intervalos não superiores a dois anos, a partir de proposta elaborada por uma comissão de professores designada pela Comissão Deliberativa para esta finalidade.

Art. 5º – O Programa de Pós-Graduação em Física do Instituto de Física também poderá contar com o concurso eventual, ou por prazo limitado, de professores visitantes ou convidados, de acordo com o art. 10 da Resolução CEPG 01/06 e, para os casos pertinentes, a Resolução CONSUNI 08/08. O período e modalidade da participação serão definidos pela Comissão Deliberativa.

Art. 6 – Para efeito da avaliação nacional da pós-graduação, realizada pelo órgão competente do Ministério de Educação, caberá ao programa de pós-graduação classificar seus docentes numa das diferentes categorias previstas por esse Órgão, sem que essa classificação estabeleça vínculo funcional com a Universidade Federal do Rio de Janeiro ou altere o vínculo funcional previamente existente.



Art. 7º – A Coordenação deverá manter atualizadas as informações disponíveis na página de internet do Programa, sobre as atividades acadêmicas do mesmo.

#### IV – DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 8º Poderão ser admitidos aos cursos de pós-graduação os candidatos formados em nível superior de Física ou áreas afins.

**Parágrafo Único:** Para os candidatos ao Curso de Doutorado é necessário ainda que satisfaçam a pelo menos uma das seguintes condições:

- a) tenham obtido o grau de Mestre em Ciências (Física ou afins), em instituição reconhecida pelo Conselho de Ensino para Graduados (CEPG) e/ou MEC (CAPES);
- b) tenham transferência do mestrado para o doutorado aprovada pela Comissão Deliberativa.
  - a transferência deverá ser solicitada pelo orientador de tese;
  - a análise será feita tomando por base o desempenho acadêmico e o trabalho de pesquisa do aluno;
- c) sendo formados em nível superior em Física ou áreas afins, tenham recomendação circunstanciada da Comissão de Seleção (ver art. 10º) para ingresso no doutorado, homologada pela Comissão Deliberativa.

Art. 9º – Para candidatar-se à matrícula no Programa, os interessados deverão apresentar:

- a) ficha de inscrição devidamente preenchida;
- b) cópia(s) autenticada(s) do(s) diploma(s) (frente e verso) ou documento(s) equivalente(s);
- c) histórico escolar completo dos cursos superiores vinculados aos diplomas apresentados;
- d) Curriculum Vitae atualizado;
- e) 2 (duas) cartas de recomendação sobre suas aptidões intelectuais de reconhecidos pesquisadores (Formulário fornecido pela Pós-Graduação IF-UFRJ);
- f) identificação fotográfica;
- g) nome e e-mail dos professores aos quais solicitou carta de recomendação.

Art. 10º – A seleção dos candidatos para o Programa de Pós-Graduação em Física (Mestrado e Doutorado) será feita com base no mérito acadêmico.

§ 1º – A seleção será realizada por uma Comissão de Seleção constituída por professores indicados pela Comissão Deliberativa.

§ 2º – A Comissão de Seleção se baseará nos resultados das seguintes etapas de avaliação:

- a) exame escrito sobre assuntos básicos envolvendo Mecânica Clássica, Mecânica Quântica, Eletromagnetismo e Termodinâmica / Mecânica Estatística;
- b) análise da documentação exigida na inscrição;
- c) uma entrevista;
- d) um exame de proficiência em língua inglesa.

Art. 11º – A Comissão de Seleção poderá determinar que os candidatos cursem disciplinas de revisão, dentro do currículo de graduação, sem direito a crédito.

Art. 12º - Os alunos deverão comprovar proficiência em língua inglesa através de um exame escrito. Alunos estrangeiros não-lusófonos deverão comprovar proficiência básica em língua portuguesa.

**Parágrafo Único:** Os prazos para comprovação de proficiência em línguas são respectivamente de 12 meses para língua inglesa, e 24 meses para língua portuguesa, sempre a partir da matrícula inicial. Caso os requisitos não sejam satisfeitos ao final dos prazos respectivos, a matrícula do aluno será cancelada.

Art. 13º - Os alunos deverão apresentar, até o final do terceiro semestre letivo a partir de sua matrícula inicial, o diploma de graduação e o diploma de mestrado (quando possuir) à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação;

**Parágrafo Único:** A efetivação da matrícula do aluno no quarto semestre letivo, bem como a realização de quaisquer atos relacionados à vida acadêmica do aluno dali em diante serão condicionais à apresentação do(s) diploma(s) referido(s).



Art. 14º – A inscrição em disciplina isolada é facultada aos alunos matriculados em cursos de graduação e pós-graduação da UFRJ ou de entidades congêneres, ouvida a Coordenação. Aqui se trata de qualquer congêneres, independente da avaliação Capes.

**Parágrafo Único:** A inscrição do aluno de entidade congêneres será efetuada mediante solicitação dessa entidade, à qual será remetido o resultado obtido.

Art. 15º – A inscrição, bem como a desistência do aluno em disciplinas isoladas, será efetuada dentro dos prazos oficiais.

Art. 16º – Terão direito à matrícula os candidatos selecionados e admitidos segundo as regras fixadas pelo art. 10º.

**Parágrafo Único:** O aluno tem direito a realizar todo o Curso nos termos do Regulamento do Programa em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente a novo regime que vier a ser ulteriormente implantado.

Art. 17º – Os alunos matriculados no Programa de Pós-Graduação em Física deverão concluir, conforme o caso, o Mestrado em 2 anos ou o Doutorado em 4 anos. Estes prazos podem ser prorrogados para 2,5 e 4,5 anos, respectivamente, mediante solicitação justificada do aluno e do orientador, a ser apreciada pela Comissão Deliberativa.

§ 1º – Em casos excepcionais, visando participação em programas especiais das agências de fomento, estes prazos podem ser alterados, respeitando os máximos de três anos para o Mestrado e cinco para o Doutorado. A Comissão Deliberativa estabelecerá normas específicas para cada programa especial.

## V – DO REGIME DIDÁTICO

Art. 18º – Ao ser matriculado, o aluno terá seus estudos supervisionados por um orientador acadêmico do quadro de professores da pós-graduação do Instituto de Física designado na época da sua inscrição.

Art. 19º – O aluno matriculado em um dos Cursos de Pós-Graduação terá de apresentar, dentro de prazo não superior a 1 (um) ano, a carta de aceitação do orientador da tese e resumo do plano de trabalho de tese a ser realizado na área de sua escolha a fim de que os mesmos sejam submetidos à aceitação da Comissão Deliberativa.

Art. 20º – Será assegurado ao aluno regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à coordenação do programa de Pós-Graduação, por um prazo máximo de três meses, conforme disposto no art. 29 da resolução CEPG 01/06.

Art. 21º – O orientador de dissertação/tese deve ser um membro do Corpo Docente do Programa. Em casos excepcionais, a serem aprovados pela Comissão Deliberativa, o aluno poderá ser orientado por um professor doutor de outra instituição. Nesses casos, o aluno deverá ter também um orientador acadêmico pertencente ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Física.

Art. 22º – O aluno cujo orientador ausentar-se da Instituição por um prazo igual ou superior a um período letivo deve ter um orientador temporário indicado pelo mesmo. Caso não ocorra a indicação antes do seu afastamento, fica a critério da Comissão Deliberativa indicar outro orientador.

Art. 23º – O ano letivo será composto de 2 (dois) períodos, seguindo o calendário oficial da UFRJ.

Art. 24º – Cada disciplina de pós-graduação deverá corresponder a, no mínimo, 15(quinze) horas de trabalho em sala de aula, laboratório ou estudo dirigido, que é a unidade básica de avaliação do desempenho discente.

Art. 25º – As disciplinas de Pós-Graduação se dividem em dois grupos, a saber: Grupo I - cursos de formação acadêmica; Grupo II - Trabalho Supervisionado de Prática de Pesquisa. A lista das disciplinas será disponibilizada na página do Programa na Internet.

Art. 26º – Para integralizar o currículo, o aluno deverá obter créditos em um total de 375 horas aulas no Mestrado e 555 no Doutorado

**Parágrafo Único:** Para o mestrado, as 375 horas serão, obrigatoriamente, pelo menos 300 em disciplinas do grupo I e 15 na disciplina Prática de Ensino. Para o doutorado, as 555 horas serão, pelo menos 360 em disciplinas do grupo I, 15 na disciplina de Prática de Ensino e pelo menos 120 em disciplinas do grupo II.



Art. 27º – Ao aluno inscrito no Doutorado, e que tenha concluído o Mestrado em Ciências (Física) em instituição congênera, cuja avaliação da pós-graduação na Capes seja igual ou superior a 6 (seis), serão atribuídos automaticamente 300 horas-aulas em disciplinas do grupo I, excetuada a carga horária equivalente às disciplinas obrigatórias do Programa de Pós-Graduação em Física que não hajam sido cursadas na instituição de origem. Alunos que concluíram o mestrado em instituição com avaliação CAPES menor ou igual a 5 ou em outros países podem solicitar a equivalência de disciplinas cursadas na instituição de origem, sujeitas a avaliação pela comissão deliberativa, desde que não ultrapassem o limite de 300 horas-aula.

Art. 28º – A Comissão Deliberativa elaborará os currículos dos cursos, determinando as disciplinas que comporão a grade curricular que serão devidamente apreciadas pelo Conselho Federal de Educação à época do pedido de renovação do credenciamento.

Art. 29º – As ementas das disciplinas deverão ser aprovadas pela Comissão Deliberativa pelo menos 60 (sessenta) dias antes do início de cada período letivo, exceto as disciplinas de Tópicos, para as quais o prazo será de 30 (trinta) dias.

Art. 30º – É facultado ao aluno matriculado no Programa de Pós-Graduação em Física cursar disciplina oferecida pela UFRJ em quaisquer cursos de pós-graduação, desde que previamente autorizado pelo seu Orientador Acadêmico, pela Coordenação do Curso ao qual está vinculado e pela Coordenação do curso responsável pela disciplina, não podendo estas disciplinas ultrapassar um total de 20% (vinte por cento) da carga horária obtida efetivamente no Instituto de Física.

**Parágrafo Único:** Casos excepcionais, fundamentados pelo orientador, poderão ser analisados pela Comissão Deliberativa.

Art. 31º – O aluno poderá solicitar a Comissão Deliberativa, com a devida justificativa, o trancamento de matrícula.

§ 1º – Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

§ 2º – O período total de trancamento não poderá ultrapassar seis meses para o mestrado e doze meses para o doutorado, consecutivos ou não.

§ 3º – O trancamento de matrícula interrompe a contagem dos prazos referidos no art. 17º.

Art. 32º – A inscrição em disciplinas, bem como a desistência delas no prazo regulamentar, será formalizada pelo estudante mediante preenchimento de formulário próprio visado pelo orientador acadêmico.

Art. 33º – O aproveitamento das disciplinas será avaliado pelo professor responsável em níveis, através de provas e de trabalhos escolares, sendo expresso de acordo com os seguintes conceitos ao fim do semestre letivo:

**A** – Excelente

**B** – Bom

**C** – Regular

**D** – Deficiente

§ 1º – Serão considerados aprovados os alunos que lograrem os conceitos A, B ou C e que tenham frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina.

§ 2º – Fica convencionada a indicação **I** para o caso no qual o aluno, não tendo concluído integralmente o trabalho final de disciplinas, se compromete a entregá-lo, a critério do professor, em prazo **nunca superior a um período letivo**. A indicação **I** será substituída pelo conceito **D** se o aluno não concluir o trabalho dentro do prazo prorrogado.

§ 3º – A desistência de disciplinas, dentro do prazo regulamentar, importará na sua não inclusão no histórico escolar do aluno.

§ 4º – Por motivo justificado, a critério da Comissão Deliberativa do Programa, será atribuída a indicação **J** no caso de desistência de disciplina após o prazo regulamentar.

Art. 34º – Os alunos poderão solicitar à Coordenação a transferência de disciplinas cursadas em outras instituições, em número nunca superior a um terço do total da carga horária exigida para a obtenção do grau, ressalvando o caso de existir convênio específico entre a UFRJ e a outra instituição, bem como as situações dos artigos 27º e 30º. A estas disciplinas transferidas será atribuída a indicação **T** (Transferido).

**Parágrafo Único:** Para disciplinas cursadas em outras instituições durante o período em que o aluno esteja oficialmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Física, a solicitação de transferência deverá ser feita à Coordenação antes do início do período letivo correspondente. Em caso de parecer favorável, o aluno



apresentará, ao final do período letivo, o pedido do aproveitamento dos créditos acompanhado da documentação pertinente.

Art. 35º – O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) global será calculado pela média ponderada dos conceitos, tendo a carga horária das disciplinas como peso, e pela atribuição dos seguintes valores aos diferentes conceitos:

- A – 3 (três)
- B – 2 (dois)
- C – 1 (hum)
- D – 0 (zero)

§ 1º– As disciplinas cujas indicações forem **I**, **J** ou **T** não entrarão no cômputo do desempenho escolar, mas devem constar do histórico escolar.

§ 2º– É obrigatória a repetição de disciplina em que o conceito obtido tenha sido D. Os dois resultados constarão do histórico escolar e integrarão a avaliação do desempenho escolar.

Art. 36º – **Exame de Qualificação** – O Exame de Qualificação para o Doutorado constará de dois eventos: um seminário fora de área e uma defesa do projeto de tese.

**I. Seminário Fora de Área.** O aluno proferirá um seminário sobre um assunto não situado na sua área de pesquisa, escolhido por ele entre três ou mais temas sugeridos pela banca. A seleção dos temas será realizada com antecedência de 15 dias, até o final do terceiro semestre após a matrícula no doutorado.

Objetivos: 1) Avaliar a capacidade do aluno de, frente a um novo tema, perceber e expor claramente os pontos relevantes; 2) Demonstração de conhecimentos gerais. O Programa fornecerá instruções por escrito, à banca e aos candidatos, complementando a descrição dos objetivos gerais citados.

Banca: Composta por três membros mais um suplente, ficando excluído o orientador. A escolha da banca será feita pela Coordenação da Pós-Graduação.

Defesa: O Seminário será público, terá duração de aproximadamente trinta minutos e o aluno poderá ser arguido pela banca, durante e após o mesmo, por aproximadamente vinte minutos. Os examinadores atribuirão grau de 0 (zero) a 10 (dez) para o desempenho do candidato e será exigida média igual ou superior a 7 (sete) para aprovação. Em caso de reprovação, será permitido ao aluno submeter-se novamente ao exame, por uma única vez, em prazo definido pela Comissão Deliberativa, e que não poderá ser superior a três meses. O Resultado deverá ser homologado pela Comissão Deliberativa.

**II. Defesa do projeto de tese.** O aluno deverá submeter-se a este até o final do quarto semestre a partir da data da matrícula no Doutorado.

Objetivos: 1) Avaliar o conhecimento do aluno na área de pesquisa; 2) Avaliar a viabilidade do projeto de pesquisa.

Requisitos: O candidato preparará um texto descrevendo resumidamente o seu assunto de tese, situando-o na área de pesquisa, e contendo referências bibliográficas pertinentes. Este texto será entregue à Coordenação, que providenciará a realização da defesa em um prazo mínimo de dez dias e máximo de trinta dias.

Banca: Composta por três membros mais um suplente, ficando excluído o orientador. A escolha da banca será feita pela Coordenação da Pós-Graduação.

Defesa: A defesa será realizada em sessão pública, terá duração de aproximadamente trinta minutos e o aluno poderá ser arguido pela banca, durante e após o mesmo, por aproximadamente vinte minutos. Nesta arguição a banca procurará estimar a viabilidade do projeto de tese, e determinar se o conhecimento do candidato na área geral de pesquisa, na qual se insere o projeto, é adequado para seu desenvolvimento. Os examinadores atribuirão grau de 0 (zero) a 10 (dez) para o desempenho do candidato e será exigida média igual ou superior a 7 (sete) para aprovação. Em caso de reprovação, será permitido ao aluno submeter-se novamente ao exame, por uma única vez, em prazo definido pela Comissão Deliberativa, e que não poderá ser superior a três meses. O Resultado deverá ser homologado pela Comissão Deliberativa. A Comissão Deliberativa poderá homologar a aprovação no exame, condicionalmente à apresentação periódica de relatórios de andamento de trabalho de Tese.

Art. 37º – Terá sua matrícula cancelada no curso o aluno que estiver em uma das seguintes condições:

- a) tiver obtido dois conceitos **C** ou inferior;
- b) não tiver atendido aos prazos fixados no art. 17º deste regulamento;
- c) não tiver cumprido a carga horária prevista no prazo máximo de 2(dois) anos efetivos, a contar da data da matrícula inicial, exceto nos casos de participação em programas especiais das agências de fomento, para os quais haverá normas específicas similarmente ao estabelecido no Art. 17 § 1º;
- d) não tiver cumprido o art. 19º;



- e) não houver logrado aprovação no Seminário Fora de Área até o final do quarto semestre do programa de doutorado;
- f) não houver logrado aprovação na Defesa de Projeto de Tese até o final do quinto semestre do programa de doutorado.

§ 1º– Excepcionalmente, por solicitação justificada do orientador, a Comissão Deliberativa poderá permitir ao aluno mais de um conceito **C** ou inferior.

§2º– Excepcionalmente, por solicitação justificada do orientador, a Comissão Deliberativa poderá conceder extensão dos prazos referidos nas alíneas “e” e “f” por até um semestre, tendo em vista: (i) a participação do estudante em programas especiais das agências de fomento; ou (ii) regime acadêmico especial de acordo com o art. 20º.

Art. 38º – O aluno que tiver sua matrícula cancelada no Programa de Pós-Graduação em Física, após um prazo de 2 (dois) anos, poderá pleitear sua readmissão no mesmo curso junto à Coordenação deste.

§ 1º – A readmissão dar-se-á necessariamente através de processo seletivo.

§ 2º – Em caso de readmissão, o aluno passará a reger-se pelo Regulamento e normas vigentes à época da readmissão. O aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente, não poderá ultrapassar 50% da carga horária mínima de atividades pedagógicas registradas no histórico escolar.

## VI – DA CONCESSÃO DE GRAUS

Art. 39º – O candidato à concessão de grau respectivo ao seu curso de pós-graduação deverá satisfazer às seguintes condições:

- a) cumprir carga horária não inferior a 375 horas para o Mestrado e a 555 horas para o Doutorado;
- b) ter sido aprovado nas disciplinas que compõem o currículo do curso;
- c) ter comprovado proficiência em línguas, conforme o Art.12;
- d) ter completado, de residência mínima no Instituto de Física, 1 (um) ano para o Mestrado e 2 (dois) anos para o Doutorado;
- e) sendo candidato ao Doutorado, ter sido aprovado no Exame de Qualificação descrito no art. 36º;
- f) cumprir as demais exigências previstas pelo Regulamento;
- g) cumprir os prazos previstos no art. 17º.

**Parágrafo Único:** A carga horária referida no item “a” deste artigo é válida por 3 (três) anos (Mestrado) e 5 (cinco) anos (Doutorado), a contar da data em que foi obtida no Instituto de Física.

Art. 40º – Para a obtenção dos graus de Mestre ou Doutor é necessária a aprovação de uma dissertação ou tese, respectivamente. A mesma deverá ser avaliada por uma banca examinadora em sessão pública. A composição da banca examinadora será homologada pela Comissão Deliberativa, a partir de uma solicitação pelo orientador. A participação na Banca (Mestrado e Doutorado) do professor Orientador fica ao seu critério. Caso participe será, automaticamente, seu presidente. Todos os membros internos devem pertencer ao Corpo Docente do Programa.

§ 1º– A banca examinadora para a concessão do grau de Mestre instalar-se-á com pelo menos três membros, dos quais no máximo dois pertencerão ao Programa de Pós-Graduação em Física, e até 2 (dois) suplentes (1 interno e 1 externo).

§ 2º– A banca examinadora para a concessão do grau de Doutor instalar-se-á com pelo menos cinco membros, dos quais no mínimo dois deverão ser externos ao Programa de Pós-Graduação em Física, e até 2 (dois) suplentes (1 interno e 1 externo).

§ 3º – Poderá ser constituída banca examinadora em que um ou mais de um dos membros titulares não fale português, caso satisfeitas as condições do art. 54 § 5 da resolução CEPG 01/06.

§ 4º– A solicitação de homologação da banca examinadora (Mestrado e Doutorado) deve ser feita, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para a defesa da tese com apresentação do título e resumo da mesma.

§ 5º– A defesa de dissertação ou tese deve realizar-se entre 30 (trinta) e 120 (cento e vinte) dias após a entrega de toda documentação necessária, incluindo um exemplar da tese no formato adequado.

§ 6º– Os membros da banca devem avaliar o conteúdo da tese e, caso não tenham restrições fundamentais à mesma, **recomendá-la por escrito** para a apresentação oral. Caso contrário, enviar um relatório explicitando o motivo da não aceitação na forma proposta com um prazo máximo de 1 (uma) semana antes da data prevista para defesa.

§ 7º– A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação da Tese ou Dissertação ao cumprimento de exigências, no prazo máximo de noventa dias.



§ 8º– O aluno deverá apresentar à Coordenação dos cursos a versão definitiva da tese, com folha de rosto completamente assinada, no prazo de 60 (sessenta) dias após a defesa aprovada.

§ 9º– Caso não seja cumprido o disposto no § 8º deste artigo, a Comissão Deliberativa comunicará imediatamente o fato ao CEPG, solicitando a não-homologação da defesa.

§ 10º– Uma vez entregue a versão final da tese pelo aluno, o Programa terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para encaminhar ao CEPG o processo de homologação de defesa e emissão de diploma.

## VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º – A matrícula, as disciplinas e demais atos da vida acadêmica dos alunos do Programa de Pós-Graduação em Física serão cadastrados e efetivados através da Divisão de Ensino para Graduados e Pesquisa de acordo com as normas do sistema de Registro Acadêmico.

Art. 42º – Das decisões da Comissão Deliberativa cabe recurso à Congregação do Instituto de Física.

Art. 43º – Os casos omissos neste Regulamento serão estudados e resolvidos pela Comissão Deliberativa.

**(Aprovado em Reunião do Conselho da Pós (CCCPG-IF) em 04/12/2018)**

**(Aprovado em Reunião da Congregação do IF em 18/01/2019)**

**(Aprovado em Reunião do CEPG de / / )**